



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 243/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** CISAM

**CNPJ:**

**Endereço:** Rua Visconde de Mamanguape S/N

**Bairro:** Encruzilhada

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 52030-010

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). OLÍMPIO BARBOSA DE MORAES FILHO CRM-PE: 8539 - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4691)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** PRESIDÊNCIA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 23/04/2025 - 14:32 às 23/04/2025 - 16:01

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). CLAUDIA BEATRIZ CAMARA DE ANDRADE SILVA CRM-PE 10622, Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Cananda IMPRENSA

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Manuela Maria de Farias Aires Nobrega CRM 18.100

**Cargos:** Gerencia Médica - Neonatologia

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 243/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalizaçao sem aviso prévio

Denúncia de superlotaçao e escala inadequada de neonatologistas e obstetras

Nao encontramos o Diretor Técnico presente e fomos recebidos pela Gerente 8Admonistrativa e pela Superintendente

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital

## 3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (A responsável não soube identificar ou citar a presença desse tipo de comissão mas afirmou que possivelmente tenha.)

## 4. COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

4.1 Atividades de Residência Médica: Sim (Residentes dividem carga horária de plantonistas com equipe de Staff por déficit na escala)

4.2 Comissão de Residência Médica: Sim

## 5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Não

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

5.3 Ambiente com conforto acústico: Não

5.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não

5.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

5.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

5.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não** (Alimentação sendo servida no corredor de passagem, junto com cadeiras e macas com gestantes em trabalho de parto, ao mesmo tempo que a funcionária da limpeza passava com carrinho; Superlotação e posicionamento de macas muito próximas; )

5.8 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5.9 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

5.10 Sanitários para pacientes: Sim

5.11 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## 6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não**

6.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: **Não** (Residentes completam a escala e os plantonistas respondem pelo Hospital. Não há médico dedicado às intercorrências, não há médico diarista com suporte integral.)

6.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim

6.4 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não** (Livro preenchido ocasionalmente)

6.5 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim

6.6 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- as principais ocorrências: **Não** (Existe escala defasada oficial que impede a rendição P-P)
- 6.7 Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada: **Não**
- 6.8 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim (Apenas qdo falta eventual)
- 6.9 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 6.10 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 6.11 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 6.12 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.13 Sala de curativo/sutura: **Não**
- 6.14 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
- 6.15 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim
- 6.16 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 6.17 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim

## 7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 7.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: **Não**
- 7.2 Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade: Sim
- 7.3 Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não**
- 7.4 Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não**
- 7.5 Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço: **Não**
- 7.6 Unidade de cuidados intermediários: **Não**
- 7.7 UTI geral, cardiológica, neurológica, pediátrica e neonatal, compatível com o porte e a finalidade do estabelecimento: **Não**
- 7.8 Sala de isolamento para os casos indicados: **Não**
- 7.9 Unidade de serviço hemoterápico: **Não**
- 7.10 Necrotério: Sim

## 8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 8.1 Convênios e atendimento: SUS
- 8.2 Plantão presencial: Sim
- 8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 9. DADOS CADASTRAIS

- 9.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não
- 9.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Não
- 9.3 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**
- 9.4 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim
- 9.5 Responsável técnico médico: Sim
- 9.6 Endereço: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **10. ENSINO MÉDICO - GERAL**

10.1 Estágio: Estágio Curricular

10.2 A atuação de estudantes de Medicina é acompanhada pela supervisão presencial direta e permanente de preceptor e/ou médico: Sim

10.3 Os estudantes de Medicina estão identificados claramente como tal: Sim

10.4 Respeita a vedação à participação de médico em qualquer das fases do processo de revalidação de diploma em desacordo com as leis e as normas do Ministério da Educação que disciplinam a revalidação de diploma de faculdades/cursos de Medicina de outros países: Sim

10.5 Respeita a vedação de participação dos membros dos Corpos Clínicos dos estabelecimentos de assistência médica da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de Medicina de outros países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas (excetuando-se hospitais universitários, quando da vigência de acordo oficial celebrado entre as universidades): Sim

## **11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

11.1 Horário de Funcionamento: 24h

11.2 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## **12. NATUREZA DO SERVIÇO**

12.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Universitário, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim

## **13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)**

13.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não**

13.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não**

13.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

13.4 Relacionados à identificação do paciente: Não

13.5 Relacionados à higienização das mãos e/ou esterilização de materiais: Sim

13.6 Relacionados à prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: Sim

13.7 Relacionados à segurança cirúrgica: Sim

13.8 Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade: Sim

13.9 Relacionados a sangue e hemocomponentes, por administração e/ou indisponibilidade: Não

13.10 Relacionados a quedas dos pacientes: Não

13.11 Relacionados a úlceras por pressão: Não

13.12 Relacionados a equipamentos e materiais – indisponibilidade e/ou manutenção: Não

13.13 Relacionados à estrutura física: Não

13.14 Relacionados a ambiente violento, agressões e/ou ameaças: Não

13.15 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

13.16 Serviço de segurança: Sim

13.17 Serviço de segurança: Terceirizado

13.18 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

## **14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

14.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**

14.2 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Sim

14.3 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Sim

## **15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # CISAM**

15.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim

15.2 Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente: Não

## **16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # CISAM**

16.1 Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos: Não

16.2 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim

16.3 Respeita distância entre leitos paralelos = 1m: Sim

16.4 O berço fica ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço: Sim

16.5 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não

16.6 Torneira com água fria: Não

16.7 Torneira com água quente: Não

16.8 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

16.9 Elétrica de emergência: Não

16.10 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Não

16.11 Fornece roupa para paciente internado: Não

16.12 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Não

16.13 Fonte de oxigênio medicinal: Sim

16.14 Rede canalizada (parede): Não

16.15 Cilindro/torpedo: Não

16.16 Fonte de ar comprimido medicinal: Não

16.17 Alarme de gases: Não

16.18 Mecanismo de proteção nas janelas: Não

16.19 Cama regulável: Não

16.20 Escada de dois degraus: Sim

16.21 Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente: Não

16.22 São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes: Não

16.23 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Não

16.24 Ambiente com conforto térmico: Não

16.25 Ambiente com conforto acústico: Não

## **17. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO # CISAM**

17.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

17.2 Realizado em outro ambiente: Sim (Com AUSÊNCIA de berço aquecido nos "quartos especiais" por incapacidade de alocar espacialmente (dados fornecidos por neonatologista))

17.3 Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido: Não (Sem acesso a

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

berço aquecido e carrinho de PCR)

## **18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # CISAM**

- 18.1 Balança para recém-nascido: Sim
- 18.2 Termômetro clínico: Sim
- 18.3 Esguifomanômetro: Não
- 18.4 Estetoscópio clínico: Sim
- 18.5 Bomba de infusão: Sim
- 18.6 Oxímetro: Sim
- 18.7 Aspirador de secreções: Sim
- 18.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 18.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 18.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 18.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 18.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Não (Algumas faltando numeração e tamanho)
- 18.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 18.15 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 18.16 Material para cateterismo umbilical: Sim
- 18.17 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 18.18 Adrenalina diluída: Não
- 18.19 Bicarbonato de sódio: Sim
- 18.20 Hidrocloreto de naloxona: Não
- 18.21 Vitamina K: Sim
- 18.22 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 18.23 Rede canalizada (parede): Não
- 18.24 Cilindro/torpedo: Sim
- 18.25 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não
- 18.26 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 18.27 Rede canalizada (parede): Não
- 18.28 Cilindro/torpedo: Sim
- 18.29 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não
- 18.30 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 18.31 Rede canalizada (parede): Não
- 18.32 Cilindro/torpedo: Sim
- 18.33 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Não
- 18.34 Fio guia estéril: Não

## **19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO # CISAM**

- 19.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
- 19.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim
- 19.3 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe: Sim
- 19.4 É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58



## **20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # CISAM**

- 20.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 20.2 Atendimento a gestação de alto risco: Sim
- 20.3 Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Adulto: Não (SUPERLOTAÇÃO )
- 20.4 Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal: Não (SUPERLOTAÇÃO )
- 20.5 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 20.6 Funcionamento 24 horas: Sim
- 20.7 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

## **21. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO # CISAM**

- 21.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não
- 21.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Não
- 21.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Não (Ha desabastecimento)

## **22. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # CISAM**

- 22.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Não
- 22.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Não (Não havia lacre e identificação )
- 22.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Não (Inadequado)
- 22.4 Sondas para aspiração: Sim (Nao há todos os tamanhos)
- 22.5 As sondas estão com prazo de esterilização vigente: Sim
- 22.6 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não (Há falta de algumas medicações e o carrinho estava sem lacre)
- 22.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 22.8 Rede canalizada (parede): Não
- 22.9 Cilindro/torpedo: Sim

## **23. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # CISAM**

- 23.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 23.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 23.3 Leitos de pré-parto (número): 2

## **24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA # CISAM**

- 24.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim
- 24.2 Sala de Pré-Parto: Sim
- 24.3 Leitos de pré-parto (número): 2 (19 em maca + 13 aguardando ATENDIMENTO )
- 24.4 Leitos de pré-parto ocupados por pacientes (número): 2
- 24.5 Salas de parto normal (número): 4 (2 desativadas pra servir como puerpério)
- 24.6 Salas de cesariana (número): 2
- 24.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim
- 24.8 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 5



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



24.9 Leitos de recuperação pós-anestésica ocupados por pacientes (número): 0

## 25. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – OPÇÃO DE PACIENTE POR CESARIANA ELETIVA # CISAM

25.1 Assegurado à gestante o direito de, nas situações eletivas, optar pela cesariana: Sim

## 26. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # CISAM

26.1 Realiza a classificação de risco: Sim

26.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim

26.3 Há realização de cardiotocografia: Não

26.4 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Não

26.5 Todas as avaliações médicas realizadas estão registradas em prontuário, incluindo identificação do profissional, data e horário da avaliação: Sim

26.6 Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica: Não

26.7 Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

26.8 Há escala específica de médicos para a Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

26.9 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim

26.10 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim

26.11 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim

26.12 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim

26.13 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim

## 27. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # CISAM

27.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto: Sim

27.2 Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>: Não

27.3 Torneira com água fria: Sim

27.4 Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

27.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não

27.6 Esfigmomanômetro: Não

27.7 Estetoscópio clínico: Não

27.8 Termômetro clínico: Não

27.9 Bancada com cuba funda: Sim

27.10 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

27.11 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

27.12 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

27.13 Solução de Ringer lactato, tubos de 500ml: Sim

27.14 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Não

27.15 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

## 28. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA # CISAM

28.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Sim

28.2 Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição: Sim

28.3 Há demonstração documental do exercício presencial da responsabilidade técnica: Não

28.4 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

## **29. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM # CISAM**

- 29.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim  
29.2 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim  
29.3 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não  
29.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
29.5 1 mesa/birô: Sim  
29.6 1 mesa para exames ginecológicos: Sim  
29.7 1 escada de dois degraus: Sim  
29.8 Lençóis para as macas: Não  
29.9 1 banqueta giratória ou mocho: Não  
29.10 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Não  
29.11 1 detector ultrassônico fetal: Sim  
29.12 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim  
29.13 1 foco luminoso: Não  
29.14 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não  
29.15 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim  
29.16 2 cestos de lixo: Sim  
29.17 1 esfigmomanômetro: Sim  
29.18 1 estetoscópio clínico: Sim  
29.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
29.20 1 pia ou lavabo com água corrente: Sim  
29.21 Sabonete líquido: Sim  
29.22 Luvas estéreis: Sim  
29.23 Luvas de procedimento: Sim  
29.24 Gazes esterilizadas: Sim  
29.25 Banheiro anexo: Não

## **30. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # CISAM**

- 30.1 Rede elétrica: Sim  
30.2 Rede elétrica de emergência: Sim  
30.3 Ambiente climatizado: Sim  
30.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
30.5 Rede canalizada (parede): Sim  
30.6 Cilindro/torpedo: Sim  
30.7 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim  
30.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim  
30.9 Rede canalizada (parede): Sim  
30.10 Cilindro/torpedo: Sim  
30.11 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim  
30.12 Fonte de vácuo clínico: Sim  
30.13 Rede canalizada (parede): Sim  
30.14 Cilindro/torpedo: Sim  
30.15 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: Sim  
30.16 Alarme de gases: Sim  
30.17 Mesa de parto: Sim  
30.18 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim  
30.19 Monitor cardíaco: Sim  
30.20 Oxímetro de pulso: Sim  
30.21 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim  
30.22 Mesa auxiliar: Sim  
30.23 Esfigmomanômetro: Sim  
30.24 Estetoscópio clínico: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

- 30.25 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 30.26 Amnioscópio: Não
- 30.27 Espéculos vaginais: Sim
- 30.28 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 30.29 Fita métrica: Sim
- 30.30 Instrumental para parto normal: Sim
- 30.31 Berço aquecido: Sim
- 30.32 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 30.33 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 30.34 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 30.35 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 30.36 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 30.37 Pressão não invasiva automática: Não

### **31. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # CISAM**

- 31.1 Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos: Não
- 31.2 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Não
- 31.3 Banheiro anexo aos leitos: Não
- 31.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim (Dimensionamento inadequado)
- 31.5 Sabonete líquido: Sim
- 31.6 Toalha de papel: Sim
- 31.7 Respeitada a capacidade instalada: Não (Ocorrencia de partos em maca e corredor)
- 31.8 Gestantes em leitos/macás extras: Sim
- 31.9 Pacientes em leitos/macás em corredores: Sim
- 31.10 Outro: Especificar: Superlotação com macas em corredores e pacientes em cadeiras
- 31.11 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Não

### **32. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 32.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Não
- 32.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : Não

### **33. POSTO DE ENFERMAGEM # CISAM**

- 33.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 33.2 Torneira com água fria: Sim
- 33.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 33.4 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 33.5 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim
- 33.6 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

### **34. REPOUSO MÉDICO # CISAM**

- 34.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
- 34.2 Cama(s) : Sim
- 34.3 Roupas de cama : Não
- 34.4 Roupas de banho: Não
- 34.5 Chuveiro: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 34.6 Pia: Sim  
34.7 Sanitário: Sim  
34.8 Geladeira ou frigobar: Sim  
34.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Não  
34.10 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

## 35. RECOMENDAÇÕES

### 35.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

- 35.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "b"  
35.1.2. **Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "f" e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38

35.1.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

35.1.4. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

### 35.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # CISAM:

35.2.1. **Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.2.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

35.2.3. **Esfigmomanômetro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.2.4. **Estetoscópio clínico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

35.2.5. **Termômetro clínico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### 35.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # CISAM:

35.3.1. **Respeita área mínima de 6m<sup>2</sup>/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**35.3.2. Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**35.3.3. Torneira com água fria:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**35.3.4. Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**35.3.5. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**35.3.6. Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**35.3.7. Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**35.3.8. Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**35.3.9. Fornece enxoval de cama para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**35.3.10. Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

**35.3.11. Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

## **35.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # CISAM:**

**35.4.1. Fio guia estéril:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013)

## **35.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # CISAM:**

**35.5.1. Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos:** Item recomendatório conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

### **35.6 POSTO DE ENFERMAGEM # CISAM:**

35.6.1. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

### **35.7 REPOUSO MÉDICO # CISAM:**

35.7.1. **Cafeteira ou garrafa térmica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **36. IRREGULARIDADES**

### **36.1 REPOUSO MÉDICO # CISAM:**

36.1.1. **Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

36.1.2. **Roupas de cama . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **36.2 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO # CISAM:**

36.2.1. **Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

36.2.2. **Respeitada a capacidade instalada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

36.2.3. **Banheiro anexo aos leitos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

36.2.4. **Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **36.3 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL # CISAM:**

36.3.1. **Amnioscópio. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

#### **36.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM # CISAM:**

**36.4.1. Banheiro anexo.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.4.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.4.3. 1 foco luminoso.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.4.4. Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.4.5. 1 banqueta giratória ou mocho.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.4.6. Lençóis para as macas.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.4.7. 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

#### **36.5 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA # CISAM:**

**36.5.1. Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 –

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

**36.5.2. Há demonstração documental do exercício presencial da responsabilidade técnica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11.

### **36.6 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # CISAM:**

**36.6.1. Há escala específica de médicos para a Sala de Recuperação Pós-Anestésica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

**36.6.2. Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008 e Resolução CFM nº 2.174/2017

**36.6.3. Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **36.7 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO # CISAM:**

**36.7.1. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53

**36.7.2. O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **36.8 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # CISAM:**

**36.8.1. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.8.2. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência). Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c", Artigo 17 e Artigo 53

36.8.3. **O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **36.9 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA # CISAM:**

36.9.1. **Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

36.9.2. **Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Adulato. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

### **36.10 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # CISAM:**

36.10.1. **Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.53/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

36.10.2. **Hidrocloreto de naloxona. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

36.10.3. **Adrenalina diluída. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

36.10.4. **Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

36.10.5. **Esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

### **36.11 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

**36.11.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

### **36.12 DADOS CADASTRAIS:**

**36.12.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

**36.12.2. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

### **36.13 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**36.13.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**36.13.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

**36.13.3. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

**36.13.4. Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

**36.13.5. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

### **36.14 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA # CISAM:**

**36.14.1. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.14.2. São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**36.14.3. Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente. Não.** Item não

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**36.14.4. Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**36.14.5. Alarme de gases. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

### **36.15 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO # CISAM:**

**36.15.1. Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

### **36.16 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM # CISAM:**

**36.16.1. Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

### **36.17 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :**

**36.17.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

**36.17.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

### **36.18 RESPONSABILIDADE TÉCNICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**36.18.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **36.19 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):**

**36.19.1. Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17  
36.19.2. **Há exposição de pacientes a riscos.** Sim. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

36.19.3. **Há garantias de privacidade para o paciente.** Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

## **36.20 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO:**

36.20.1. **Unidade de serviço hemoterápico.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.20.2. **Sala de isolamento para os casos indicados.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.20.3. **UTI geral, cardiológica, neurológica, pediátrica e neonatal, compatível com o porte e a finalidade do estabelecimento.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.20.4. **Unidade de cuidados intermediários.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.20.5. **Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.20.6. **Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.20.7. **Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.20.8. **Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## **36.21 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

36.21.1. **Sala de curativo/sutura.** Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

36.21.2. **Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

**diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “e”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**36.21.3. O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**36.21.4. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**36.21.5. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**36.21.6. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## **36.22 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**36.22.1. A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

## **37. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

CPN fechado sem funcionamento

10 leitos COB com 23 pacientes

Apenas 3 obstetras auxiliados pelos residentes. Necessidade de 7 obstetras e 14 neonatologistas.

As pacientes

Recife - PE, 23 de Abril de 2025.

**Dr(a). CLAUDIA BEATRIZ CAMARA DE ANDRADE SILVA**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QRCode



esjpmY6F

**CRM - PE - 10622**

**Conselheiro(a)**

*Carvalho*

**Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha**

**CRM - PE - 11451**

**Conselheiro(a)**

## **38. ANEXOS**



Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

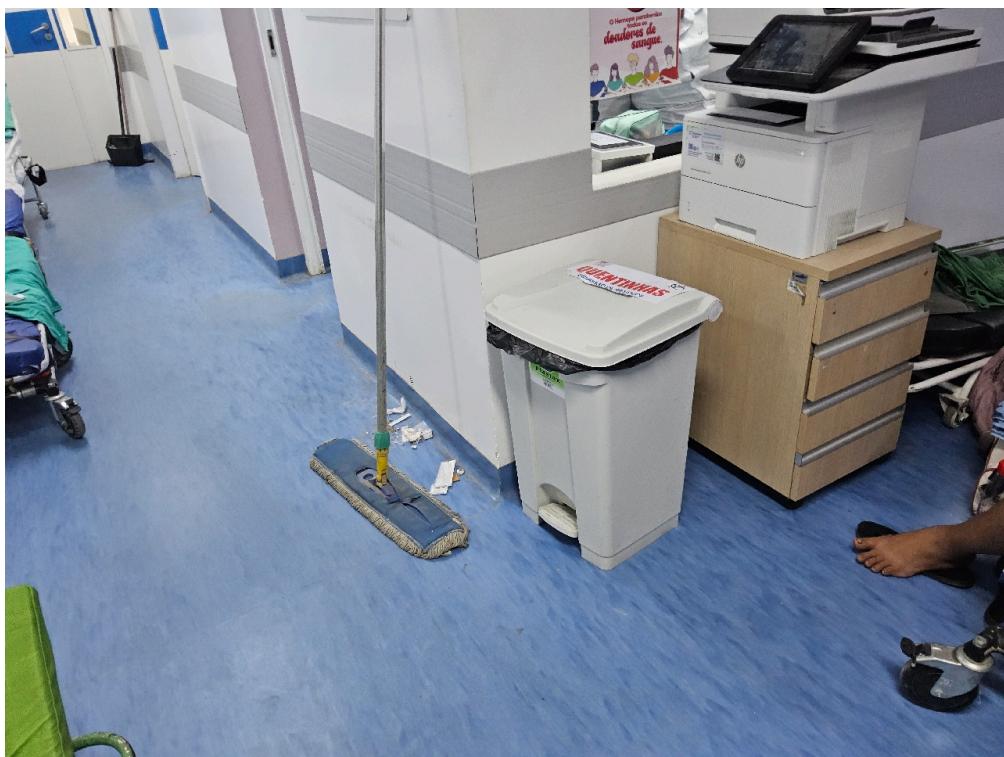
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



**esjpmY6F**



Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança



Ambiente com boas condições de higiene e limpeza



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Item não conforme: A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico



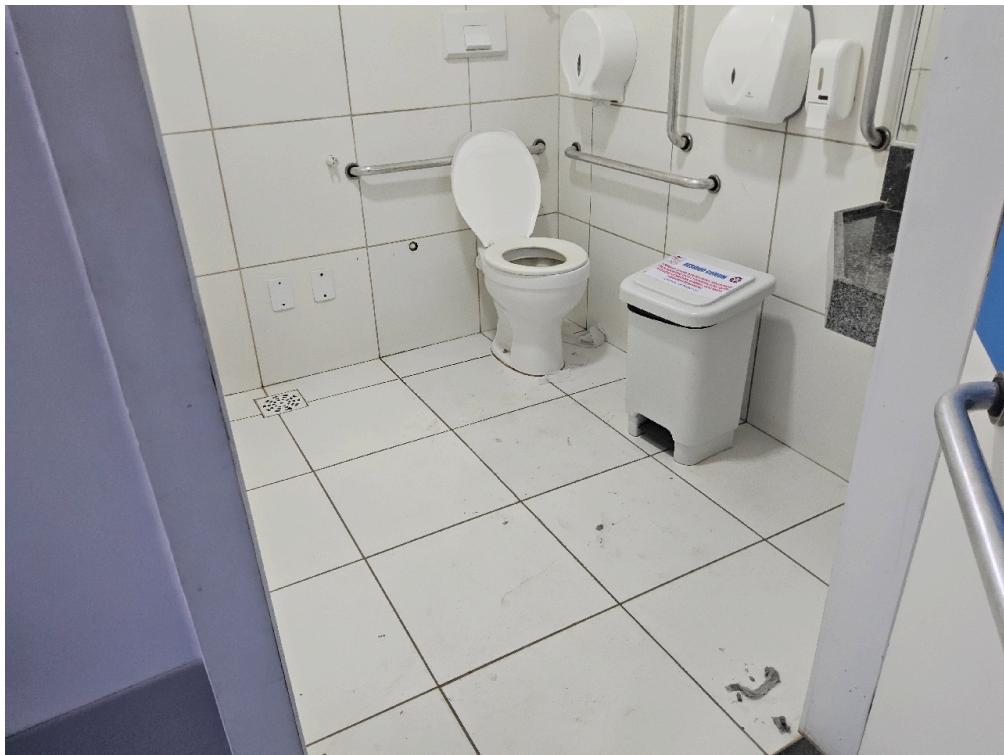
Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sanitários para pacientes



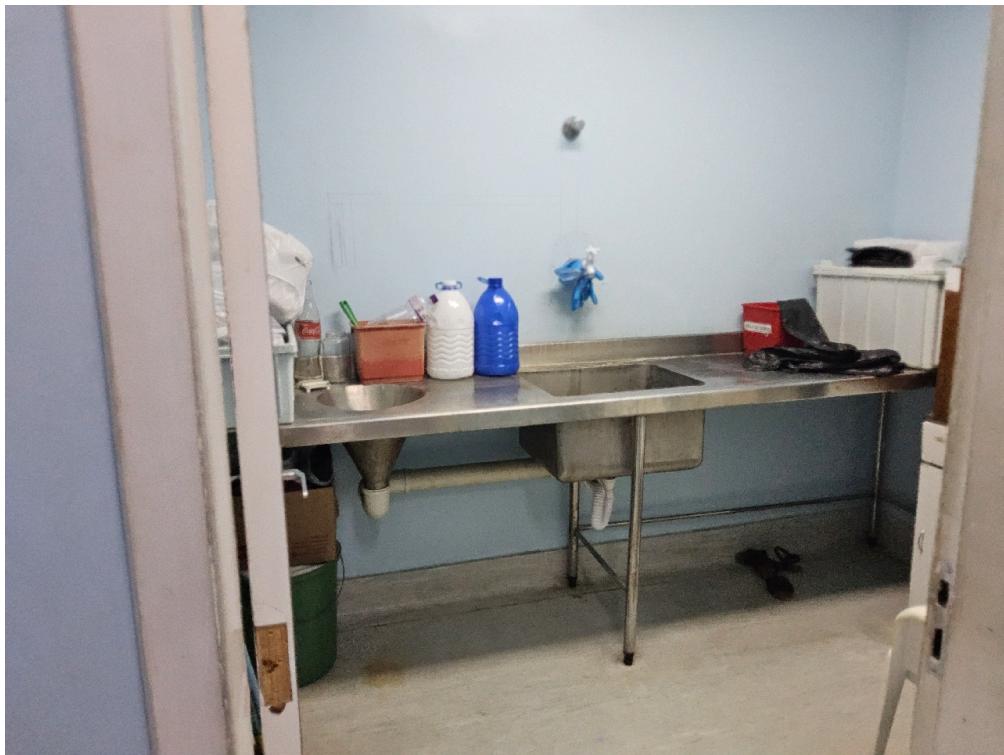
Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias



Item não conforme: Há garantias de confidencialidade do ato médico



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

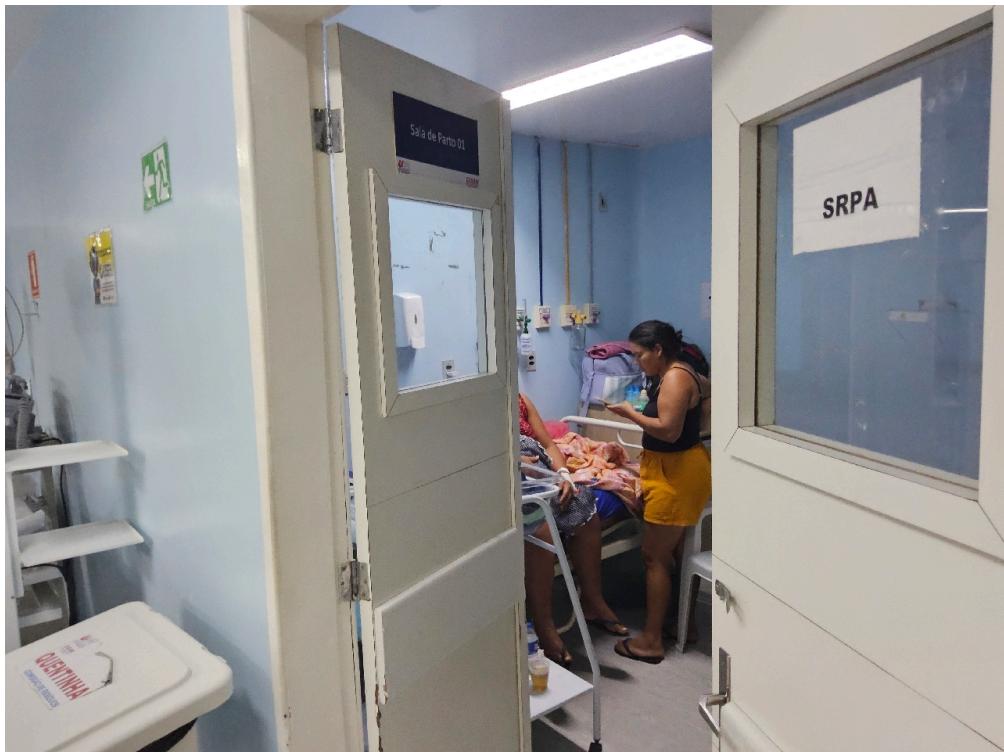
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

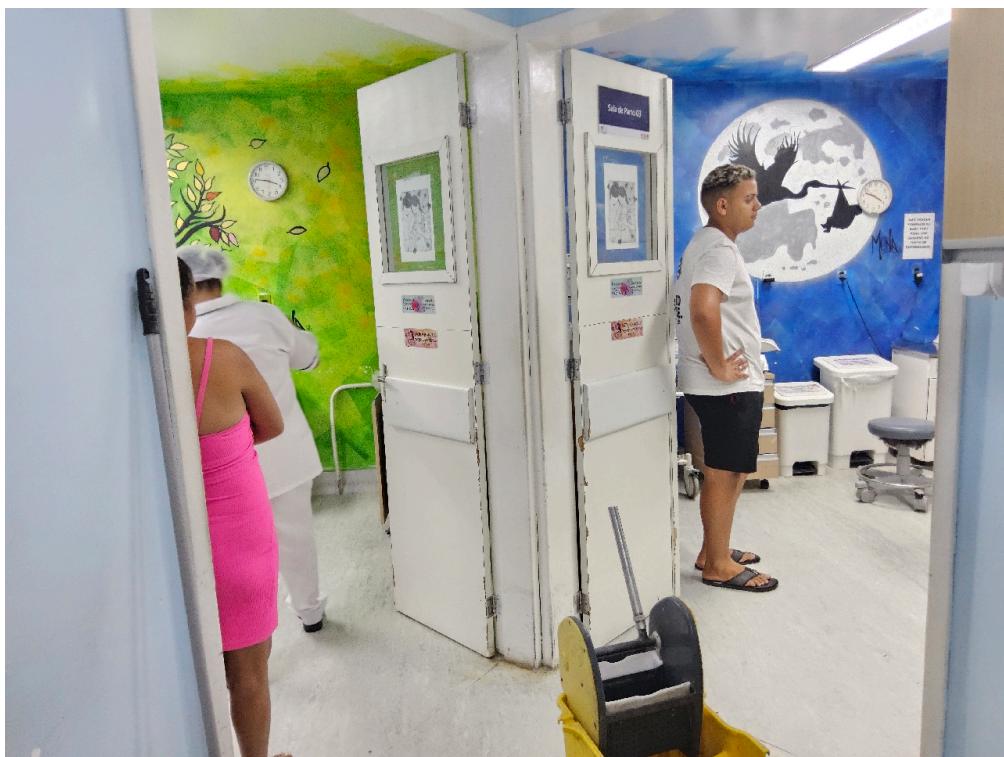
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



esjpmY6F



Item não conforme: Há garantias de privacidade para o paciente



Salas de parto normal (número)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Salas de parto normal (número)



Salas de parto normal (número)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando  
o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



esjpmY6F



Leitos de recuperação pós-anestésica (número)



Bancada com cuba funda

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações



Item não conforme: Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



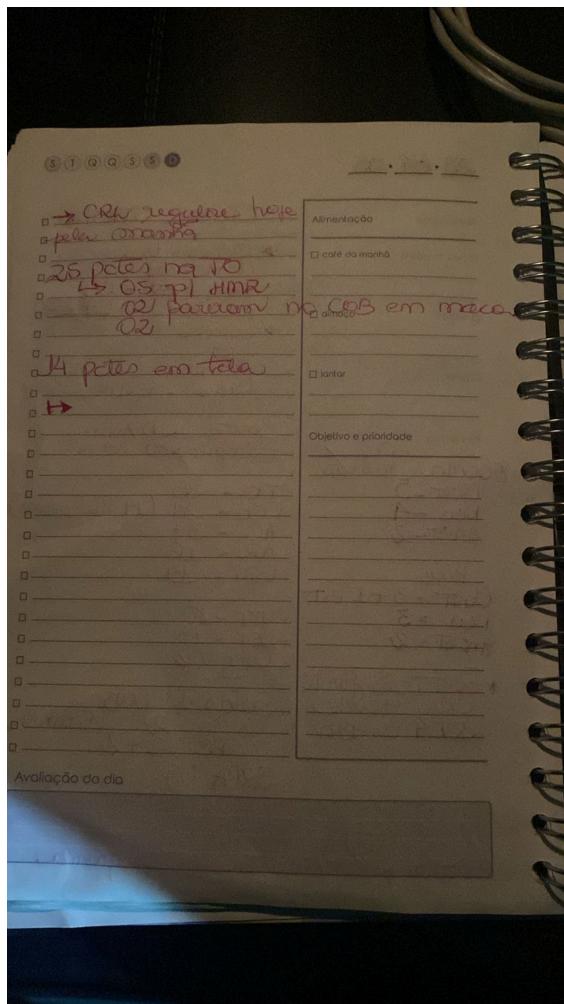


Foto capturada da galeria

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 15:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **243/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



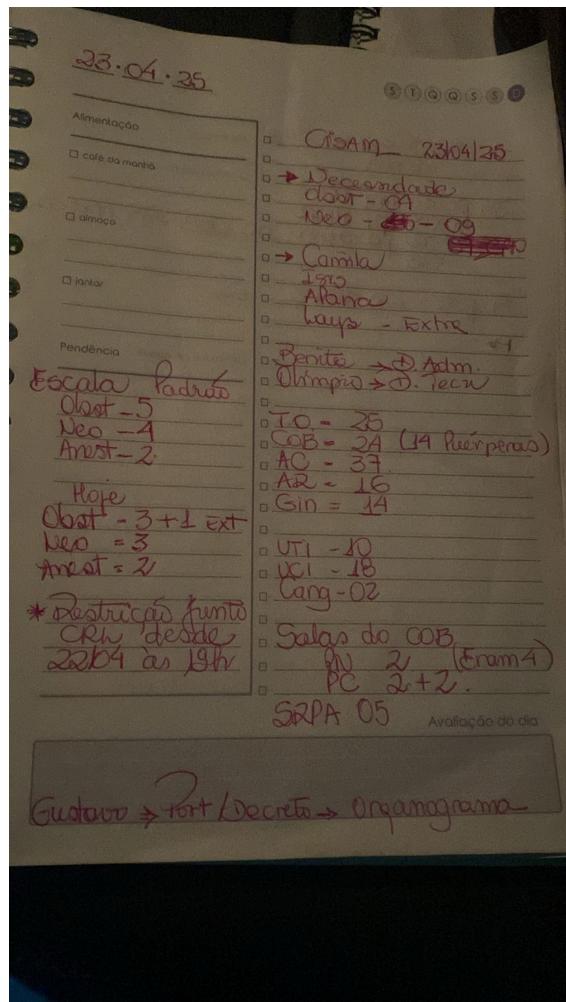


Foto capturada da galeria

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 15:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 243/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

